CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

//////////////////// .... L e i nº 7 7 9 .....

(Dispõe sôbre isenção de impostos municipais a tôda nova emprêsa cinematográfica exibidora que se instale em Jacareí. ")

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte L e i :

Artigo 1º) - Tôda e qualquer nova emprêsa cinematografica exibidora que venha se estabelecer nesta cidade gozará das seguintes isenções tributárias municipais: a) Impôsto Predial ; b) Indústria e Profissões ; c) Transmissão inter-vivos.

Artigo 2º) A isenção de que trata a presente lei será de 5 anos à contar da inauguração da casa exibidora, que para gozar dos benefícios da lei não poderá ter menos de 700 lugares e ser dotada dos seguintes requisitos indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Artigo 3º) - Compreende-se como nova emprêsa, aquela que não esteja no município realizada à emprêsas individuais ou coletivas, bem como a pessôas ou grupos de pessôas ligadas a tais emprêsas.

Artigo 4º) - Cessará os benefícios desta lei, quando se verificar a qualquer momento ter havido infração do artigo 3º desta lei, ou na venda da casa exibidora, quando isto implicar em monopólio e supressão de concorrência.

§ único) Verificada a qualquer instante a infração, as isenções serão cobradas em dôbro a título de multa, ficando a casa com o seu alvará cassado pelo espaço de 365 dias.

Artigo 5º) - A isenção não recairá sôbre a taxa de 10 % arrecadada pelo Município por denúncia de convênio com o Instituto Brasileiro de Geográfia e Estatistica (IBGE).

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Jacarei [illegible] de Novembro de 1 9 6 2

Antonio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal -

047